

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0429.4/2019

Nos termos do disposto no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Dispõe sobre a divulgação, pela internet, nos sites oficiais dos hospitais públicos e privados, fotografia dos pacientes desconhecidos internados na rede de saúde pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Na Justificativa acostada à fl. 03, o Autor destaca, textualmente, que:

[...]

Tal medida é de suma importância, pois com esse projeto de Lei as famílias poderão conseguir encontrar algum parente que está desaparecido, podendo assim ajudar, inclusive, no quadro clínico do paciente, visto que a presença da família tem relações diretas com o resultado da evolução clínica do enfermo em questão.

[...]

Qualquer evidência pode ser uma pista. Com as informações preliminares em mãos, é hora de acionar os mais variados programas de pessoas desaparecidas. A coleta de digitais, também é um caminho bastante eficiente no processo de identificação dos pacientes.

O custo de uma medida desse porte é insignificante, pois a base da internet já existe nas unidades, e as fotos podem ser feitas com o próprio telefone celular, que serão remetidas diretamente, por meio eletrônico.

[...]

Nesse contexto, para subsidiar meu parecer no âmbito desta Comissão, julgo necessário conhecer o posicionamento do Poder Executivo, razão pela qual solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que encaminhe aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como de outros órgãos que entender pertinentes, acerca da matéria em apreciação.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator